MANUAL

CRONOGRAMA
(Principais datas)

- FILIAÇÃO: .....até 02/04/16
- CONVENÇÕES: .....20/07/16 a 05/08/16
- REGISTRO DE CANDIDATURA: .....15/08/16 até 19h

- IDADE MÍNIMA:

  21 anos prefeito na data da POSSE

  18 anos vereador na data do REGISTRO

- PRÉ-CAMPANHA: Autorizada desde já (com limites)
- PROPAGANDA ELEITORAL: 16/08/16
- PROGRAMA TV e RÁDIO: 26/08/2016
- ELEIÇÕES:
- 1º turno 02/10/16
- 2º turno 30/10/16

OUTRAS DATAS!

Candidatos da Mídia

AFASTAMENTO

A PARTIR DE 30/06/2016:

Candidatos que sejam APRESENTADORES ou COMENTARISTAS de programas de RÁDIO ou TV

Artigo 45º da Lei 9.504.

Candidatos x Inaugurações

A PARTIR DE 02/07/2016:

Proibido a <u>QUALQUER CANDIDATO</u> comparecer em inaugurações de OBRAS PÚBLICAS

Nomes ou temas de programas de TV e Rádio

-veicularem programas com NOME ou ALUSÃO A NOME de candidato;

-dar tratamento privilegiado a candidato ou partido;

- usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação,

trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato

Pré-Campanha
(já pode por em prática)

A lei 9.504, já com as alterações da Lei nº 13.165/2015, permite aos interessados em se candidatar a possibilidade de se apresentarem como **pré-candidatos** e participarem de debates e propostas, mesmo antes do início oficial das eleições – antes era proibido.

É uma forma que o legislador trouxe para compensar a redução do tempo de campanha de 90 para 45 dias.

Pré-Campanha
Interpretação Correta

REGRA:

Art. 36 da Lei 9.504: A propaganda eleitoral **somente é permitida após o dia 15** de agosto do ano da eleição.

NORMA DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA:

Art.36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, **desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura,** a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

Pré-Campanha
LIMITADORES

1 – MEIOS DE PROPAGANDA EXPRESSAMENTE VEDADOS NA LEI PARA CAMPANHA:

EXEMPLOS: OUTDOOR;

OBS:SE NÃO PODE NA CAMPANHA – NÃO PODE NA PRÉ-CAMPANHA.

2 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA DIVULGAÇÃO DA PRÉ-CAMPANHA:

OBS: A VEICULAÇÃO DE PANFLETOS, FAIXAS, ETC, GERA CUSTOS. A LEI EXPRESSAMENTE FALA QUE NÃO PODE EXISTIR ARRECADAÇÃO E NEM GASTOS.

OBS: DOAÇÃO NÃO PODE = É ARRECADAÇÃO DE CAMPANHA!

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar **condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.**

REGRAS PRÉ-CAMPANHA
Lei 9.504

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, **desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura,** a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

REGRAS PRÉ-CAMPANHA
Lei 9.504

III – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

- **IV** - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- **V** – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- **VI** – a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

REGRAS PRÉ-CAMPANHA
Lei 9.504

- **§ 1º** É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

- **§ 2º** Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

- **§ 3º** O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

Pré-Campanha
(já pode por em prática)

RECAPITULANDO

As pré-candidaturas não mais configuram como propaganda eleitoral antecipada, contanto que **não haja pedido explícito de voto, como entrega de brindes com menção a números e cores da futura campanha, NÃO PRATIQUEM DIVULGAÇÃO QUE CORRESPONDA EM GASTOS OU ARRECADAÇÃO DE CAMPANHA.**

Pode usar as redes sociais para debater e explanar sobre temas.

Pré-Campanha
(Já pode por em prática)

- **DECLARAÇÃO DE QUE PRETENDE SER CANDIDATO** **publicamente**

- **PEDIDO DE APOIO POLÍTICO:** **desde que não peça voto expressamente**
(MUITO CUIDADO!)
- **DIVULGAÇÃO DE AÇÕES POLÍTICAS:** **passadas e futuras (projetos)**

- **PRÉVIAS PARTIDÁRIAS,** **debates entre pré-candidatos**

- **REDES SOCIAIS** **exposição de opiniões e projetos**

- **REUNIÕES PARTIDÁRIAS** **participar e divulgar**

Pré-Campanha

(NÃO PERMITIDO)

- **Não diga que É candidato.**
  (Diga que PRETENDE SER)

- **Não peça VOTOS;**

- **Não faça menção a futuro NÚMERO de campanha;**

- **Não poste na internet MENSAGENS <u>subliminares</u>;**

Pré-Campanha

(NÃO PERMITIDO)

- **Não faça MATERIAIS GRÁFICOS**

  (Pode ser considerada propaganda antecipada)

- **PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO: não usem o trabalho (tv, rádio, revista, etc) para divulgar pré-candidatura.**

  (Lei 9.504 § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão);

- **IMPRENSA pode divulgar notícias de eventos partidários, mas é proibida COBERTURA AO VIVO.**

CAMPANHA
(a partir de 16/08/16)
Resolução 23.457

Propaganda Eleitoral a partir de 15/08/16

PERMITIDO

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

(Lei 9.504 - Artigo 37, § 2º)

Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

Propaganda Eleitoral a partir de 15/08

BANDEIRAS E MESAS

(Lei 9.504 - Artigo 37, § 6º)

PERMITIDO

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

OBSERVAÇÃO

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Propaganda Eleitoral a partir de 16/08/16

PERMITIDO

COMÍCIO

(Lei 9.504 - Artigo 39, §4º)

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

Propaganda Eleitoral a partir de 16/08/16

CARREATA / PASSEATA / CARRO DE SOM / JINGLES SANTINHOS

(Lei 9.504 - Artigo 39, §9º)

PERMITIDO

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

OBSERVAÇÃO

§ 9º-A. Considera-se carro de som, além do previsto no § 12, qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

Tomar cuidado com as distâncias mínimas de órgãos públicos.

Propaganda Eleitoral a partir de 16/08/16

PERMITIDO

INTERNET
(Lei 9.504)

- Redes Sociais;
- blogs pessoais;
- e-mails;
- sms;
- Whatssap;

OBSERVAÇÃO

-Desde que seja colocado a opção "Descadastramento"

Propaganda Eleitoral a partir de 16/08/16

JORNAIS E REVISTAS
(Lei 9.504 - Artigo 43)

PERMITIDO

Art. 43. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a *divulgação paga*, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Propaganda Eleitoral a partir de 16/08/16

PROIBIDO

- **PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS:** postes, pontos de ônibus, pontilhão, pontes, viadutos, passarelas, construções públicas, praças públicas, árvores em local público.
- **PROPAGANDA EM BENS DE USO COMUM:** igrejas, shoppings, lojas, cinemas, clubes, escolas, associações, estádios, sindicatos, taxi, coletivos.
- **CAVALETES, BONECOS**
- **SHOWMÍCIO**
- **BRINDES** (configura compra de voto – crime eleitoral)
- **INTERNET PESSOAS JURÍDICAS:** sites/blogs/redes sociais/e-mails
- **TELEMARKETING**
- **OUTDOOR** ou efeito visual de outdorr
- **PINTURA** em paredes, muros, etc

Veículos e Som

a partir de 16/08/16

desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo

SOM NA RUA

- CARRO DE SOM qualquer veiculo motorizado ou não, ou com tração animal, até 10 mil watts;
- MINITRIO 10 a 20 mil watts;
- TRIO ELÉTRICO acima de 20 mil watts, proibido circular com som, só SONORIZAR comício;

OBS: das 8h às 22h, distância de 200 metros de órgãos públicos, escolas, bibliotecas, hospitais e igrejas

§ 4º Para efeitos desta resolução, considera-se (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º-A e 12):

carro de som:

minitrio

- trio elétrico:

TAMANHO DO NOME DO CANDIDATO A VICE

~~10%~~

30% do tamanho da propaganda do titular

Nome do VICE é obrigatório em toda propaganda do candidato a prefeito

CONVENÇÕES

ATA + LISTA DE PRESENÇAS

- Apresentadas em 24 horas à Justiça Eleitoral para publicação em cartório e arquivo (cópia digitada, assinada, em 2 vias)

- Transcrita/colada no livro rubricado pela justiça eleitoral

- Deve ser apresentada novamente junto com o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários).

CONTAS PARTIDÁRIAS NÃO PRESTADAS:

- -Suspensão órgão municipal (não faz convenção)

Registro de Candidatura

- Organize pastas com a documentação de cada candidato;
- Quitação Eleitoral;
- Domicilio eleitoral (01 ano antes da eleição);
- Escolaridade (basta declaração de próprio punho);
- Certidões negativas;
- Filiação partidária (Filiaweb – submeter listas até 14/04/16);
- Declaração de bens;
- Desincompatibilização (afastamento 6 meses, 4 meses, 3 meses), verificar caso por caso;
- Foto (sem enfeites = adereços, artigo 27, II, Resolução 23.455);
- Candidato tem que assinar Pedido de Registro e Declaração de Bens;

1
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
(LC 64/90)

- A incompatibilidade é o impedimento que decorre do exercício de um cargo, emprego ou função pública.

- Para afastar esse impedimento, a Constituição e a LC nº 64/90 previram hipóteses e prazos de desincompatibilização, ou seja, de afastamento do serviço. Caso não o faça, o candidato ficará inelegível. Por isso, a prova do afastamento é documento obrigatório no pedido de registro da candidatura.

- Os tribunais já decidiram que o afastamento tem de ocorrer de fato. O candidato que se afasta apenas formalmente, mas continua exercendo suas funções, estará impedido de concorrer.

2

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ATÉ 02/04/2016 (6 MESES ANTES DA ELEIÇÃO) – há diferença se for concorrer para prefeito ou vereador. É preciso consultar caso a caso. Em geral:

- Magistrados
- Defensores Públicos
- Secretários Estaduais e Municipais
- Servidores comissionados/efetivos ocupando cargos de chefia
- Ministros de Estado
- Militares em posição de Comando
- Auditor Fiscal ou Cargos relacionados à arrecadação/fiscalização de impostos, taxas e contribuições
- Membros do Tribunal de Contas
- Empresas Públicas (Presidente, Diretor, Superintendente, Dirigente) Entidades Mantidas Pelo Poder Público (Dirigente, Administrador, Representante)
- Fundações Públicas em Geral (Dirigente Administrador, Representante, Presidente)
- Presidentes/Dirigentes de Cooperativas que recebem verbas públicas

3
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ATÉ 02/06/2016 (4 MESES ANTES DA ELEIÇÃO)

- Dirigentes/Presidentes/Administradores/Representantes de Entidades de Classe (OAB, CRM, Sindicatos, etc).

ATÉ 02/07/2016 (3 MESES ANTES DA ELEIÇÃO)

- Servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Professores de escolas ou universidades públicas lotados no município em que irão concorrer.
- Médicos do SUS
- Policiais civis

4
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Importante proceder a consulta sobre desincompatibilização separadamente.

Citamos a consulta Nº 6360 UF: DF.

MILITAR elegível, que não ocupe função de comando, não se submete ao prazo de desincompatibilização, previsto no artigo 1º, II, L, da Lei Complementar 64/90, devendo se afastar após o deferimento do seu Registro de Candidatura, consoantes com os disposto nos artigos 14, § 8º, da CF.

Montando a Chapa

- Cada partido ou coligação poderá lançar 150% das vagas

- Em municípios de até 100 mil eleitores, cada coligação poderá lançar 200% das vagas, artigo 20º, §1º, Resolução 24.455.

Mulheres x Homens

COTA DE GÊNERO MASCULINO OU FEMININO = 30%

(Artigo 10, §3º, Lei 9.504)

NÃO É COTA DE MULHERE

ARREDONDAMENTO da COTA:

- Acima de 0,1 + 1 mulher

17 x 30% = 5,1 (6 MULHERES)

21 x 30% = 6,3 (7 MULHERES)

Arredondamentos da Chapa

- Fração igual ou superior a 0,5 = arredondamento para cima

CHAPA: 17 cadeiras X 150% candidatos = 25,5

26 CANDIDATOS

COTA DE 30%: 26 candidatos x 30% mulheres = 7,8

08 MULHERES

CHAPA de 26 candidatos

18 homens + 8 mulheres

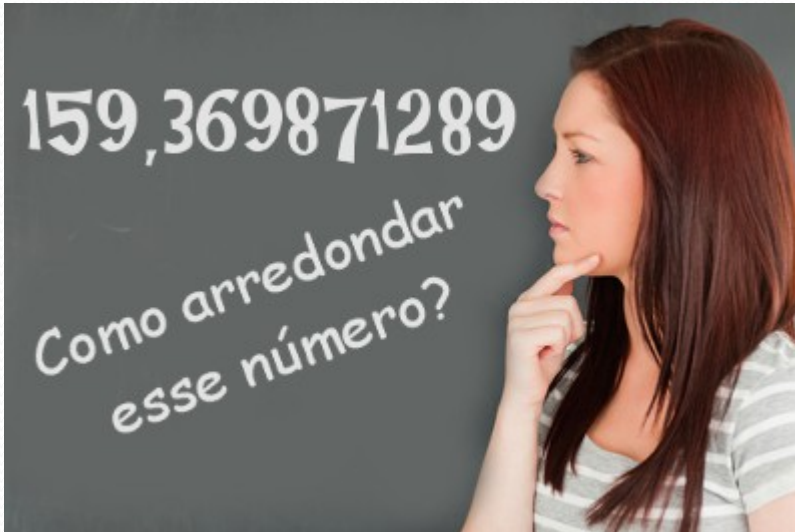

Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 23.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 7º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.
- § 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
- a) **pelo candidato, no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**
- b) **pelos partidos políticos,** até 15 de agosto de 2016, caso ainda não tenha sido aberta a conta de que trata o inciso III do art. 3º desta resolução.

Prestação de Contas 1

- CNPJ: gerado automaticamente em até 48h após o registro da candidatura.
- O Candidato deverá impreterivelmente emitir o CNPJ na pagina virtual da Receita Federal
- Abrir conta bancária (cand 10 dias / partido até 15/08/16)
- Todo $$ deve passar pela conta da campanha
- Recibos eleitorais

- Tem que ter CONTADOR e ADVOGADO assinando a prestação de contas

Prestação de Contas 2

PUBLICIDADE:

Prestação de Contas 3

- Se o candidatado PARAR antes da eleição DEVE PRESTAR CONTAS DO PERÍODO
- Se houver movimentação, o candidato DEVE APRESENTAR CONTAS, ainda que ZERADAS

- PARTIDOS prestam contas nos níveis MUNICIPAL, ESTADUAL e NACIONAL

LIMITES DE GASTOS VEÍCULOS E ALIMENTAÇÃO

- **Art. 26.** da Lei 9.504 /97 São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: **Parágrafo único.** São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:
- **I -** alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento);
- **II -** aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

Doação para

PESSOA FÍSICA:

- **10%** do rendimento bruto auferido no ano anterior;
- Doação valor estimado bens móveis/imóveis até **80 mil**;
- Bem doado deve **pertencer ao candidato antes** do pedido de registro

PESSOA JURÍDICA:

- VEDADO (dinheiro ou doação)

Cabos Eleitorais contratados

Prefeitos:

- 1% do numero do eleitorado
- maior 30 mil eleitores: + 1 cabo eleitoral a cada 1.000 eleitores

Vereadores:

- 0,5% do numero do eleitorado
- maior 30 mil eleitores: + 1 cabo eleitoral a cada 1.000 eleitores

Militância NÃO REMUNERADA não entra neste cálculo

VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Contratação não gera vínculo para o candidato, NEM PARA O PARTIDO

João Abdalla

Advogado

Contatos: (31) 992624819

E-mail: jotaabdalla@yahoo.com.br